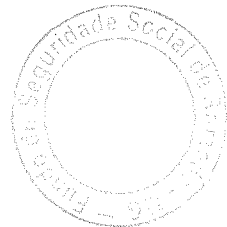




FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

O **Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo**, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, Centro, CEP: 32.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **06.031.294/0001-03**, neste ato representado, na forma da lei, pela sua Superintendente, Sr^a. Valdirene Araújo Lacerda Santos, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **ASI – Sistemas de Informação Eirelli – EPP.**, CNPJ: 11.396.933/0001- 66, telefone (31) 2511-7252, celular (31) 9 9248-5346 , e-mail: comercial@asimg.com.br, sediada a Rua Silva Ortiz, nº 222, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-130, representada por Eliane Maria de Oliveira, brasileira, divorciada, sócia administradora, carteira de identidade nº M-3.365.407, inscrita no CPF sob o nº 658.737.696-72, residente e domiciliada à Alameda Universo, nº 466, Bairro Ville de Montagne, Nova Lima/MG, CEP:34.004-870, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de **CONTRATO**, pelas condições que estipulam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução web para Gestão Pública Municipal, com armazenamento em nuvem por conta da Contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, adequações relativas a alterações na legislação municipal, estadual e federal, conforme as características e especificações técnicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores.

2- CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mantidas as condições originais do contrato ou mediante acordo entre as partes com a celebração de Termo Aditivo até o limite de 48 meses conforme artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 A liberação dos pagamentos será efetuada, conforme segue:

3.1.1 ETAPA I (IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO): O pagamento será realizado de uma única vez após a realização dos serviços.

3.1.2 ETAPA II (LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO/SUPORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO MENSAL): será efetuado mensalmente, tendo início somente após o término e aceite da Etapa I e após apresentação da nota fiscal.

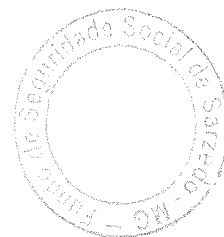
3.2 As notas fiscais/faturas serão emitidas por Secretaria e obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas a seção financeira.

Rua: Antônio Dias dos Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, Tel. 3577 7229
www.previdenciasarzedo.mg.gov.br

ASI SISTEMAS DE INFORMACAO
EIRELI:11396933000166

Assinado de forma digital por ASI
SISTEMAS DE INFORMACAO
EIRELI:11396933000166
Dados: 2023.03.16 16:29:20 -03'00'

20



3.3 O Fundo de Seguridade do Município de Sarzedo deverá realizar os pagamentos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

3.3.1 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos CND – Certidão Negativa de Débito e o Certificado de Regularidade com o FGTS.

3.3.1.1 No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar nova documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula se abaixo:

MORA DIÁRIA

PV=VALOR A SER PAGO

I=TAXA DE JUROS AO MÊS (UM POR CENTO)

MORA DIÁRIA= PV X I/100

30

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, prescrito na seguinte Dotação Orçamentária:

03.001.001.09.122.0402.2001.3.3.3.9.0.40.00, ficha: 15

6 – CLAÚSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.1. Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível que não comprometam o objetivo contratual (não sendo reincidente em falta).

6.2. Multas conforme limites:

6.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

6.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de recusa da contratada em reparar as irregularidades detectadas na execução dos serviços;

any

6.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, execução dos serviços fora das especificações contratadas;

6.2.4. As multas serão descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação do FSSMS depois de respeitado o devido processo legal;

6.3 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 6.1 e 6.4 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.4. A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

6.4.1 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I — Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

II — amigável, por acordo entre as partes;

III — judicial, nos termos da legislação.

6.5. Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar o prazo estabelecido neste contrato;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os equipamentos e a prestação dos serviços licitados;

c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

6.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pelo Prestador de Serviços visando a frustrar os objetivos da licitação.

6.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2023

6.8. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do FSSMS, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

6.9. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

6.10. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

6.10.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prestados;

6.10.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços ou de suas parcelas;

6.10.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O FSSMS OBRIGA-SE A:

7.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

7.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

7.5. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;

7.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.7. Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.8. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

7.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

- 7.10. Fornecer todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários à execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- 7.11. Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;
- 7.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega na nota fiscal/fatura no setor competente;
- 7.13. Manter sigilo sobre a tecnologia e as técnicas pertencentes à CONTRATADA a que tenha acesso, responsabilizando-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao sistema da CONTRATADA, bem como não ceder, emprestar ou transferir a tecnologia, à qualquer título, sem sua prévia e expressa anuência;
- 7.14. Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da CONTRATADA no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;
- 7.15. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema;
- 7.16. Não introduzir modificações de qualquer natureza no software. Zelar pela conservação e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA em treinamento.
- A Contratante se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s), na forma do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro;
- 7.17. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação;
- 7.18. Notificar a Contratada sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;
- 7.19. Em caso de mudança de local, comunicar o deslocamento a Contratada.
- 7.20. Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada.
- 7.21. Rescisão unilateral nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.22. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.23. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8 — CLÁUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

and

- 8.2. Atender às solicitações de serviço de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas que venham ser estabelecidos pelos responsáveis.
- 8.3. Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente.
- 8.4. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações determinados pela CONTRATANTE, com grau de escolaridade e a experiência compatível com a atividade a ser exercida.
- 8.5. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.6. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus empregados;
- 8.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.8. Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causa dos por ações do pessoal contratado, dos servidores públicos ou de terceiros.
- 8.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, necessárias para que todas as tarefas e projetos acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 8.10. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações, estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 8.11. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do órgão responsável pela gestão do contrato e das autoridades da CONTRATANTE;
- 8.12. Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações:
- 8.13. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.14. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATA DA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 8.15. Auxiliar as áreas de informática e administrativas da CONTRATANTE nas atividades de planejamento e administração dos recursos de TI.
- 8.16. Realizar testes de sistemas e softwares aplicativos e elaboração de relatórios conclusivos sobre seu desempenho e possível implantação no ambiente computacional da CONTRATANTE.

8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.18. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.19. Dar início à execução do contrato no prazo previsto na ordem de serviço;

8.20. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos ou efeitos dos bens do Município e/ou da contratada, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

8.22. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.24. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.25. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

8.26. Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não reproduzi-los ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

8.27. Executar o treinamento dos usuários chave e dos profissionais de informática, segundo especificação contida no Termo de Referência e na proposta Técnica da Contratada.

8.28. Possibilidade de abertura de chamados via telefone em horário comercial ou via sistema web com geração de protocolo e disponibilidade de consulta de andamento do chamado.

8.29. Garantir o retorno ao atendimento de qualquer solicitação do Fundo de Seguridade do Município de Sarzedo/MG em no máximo 15 (quinze) minutos, para previsão de correção da inconsistência identificada.

8.30. Uma vez identificada a inconsistência, esta deverá ser solucionada em até 72 horas após data de sua abertura.

anf

- 8.31. Disponibilizar, caso necessário, o fornecimento da ajuda técnica na sede do FSSMS em no máximo 24 horas.
- 8.32. A Contratada deverá treinar funcionários designados pela CONTRATANTE para operacionalizar o sistema.
- 8.33. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com o edital e a Proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 8.34. Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.35. Sujeitar-se à fiscalização por parte do FSSMS, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.36. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 8.37. Providenciar a correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do FSSMS;
- 8.38. O reconhecimento dos direitos do FSSMS em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93,
- 8.39. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.40. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 8.41. Fornecer nº telefone, fax e/ou E-mail para abertura de chamado.

9 — CLÁUSULA NONA, DO PRAZO.

- 9.1. O prazo de execução para a etapa I é de 30 dias a contar do recebimento da ordem de serviços inicial.
- 9.2. A etapa II será realizada durante o período de 12 meses.
- 9.3. O serviço deverá ser executado nas dependências do FSSMS.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR.

- 10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.
- 10.2. Nos preços unitário e total, estão incluídas todas as despesas com transporte, descarregamento, instalação e entrega nos locais indicados pelo FSSMS;

amp

10.3. O valor total deste contrato, notadamente a proposta da contratada é composto pelos seguintes módulos e serviços:

ETAPA 1 - IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO — SISTEMA INTEGRADO — FSSMS

ETAPA 1 – IMPLANTAÇÃO CONVERSÃO E TREINAMENTO			
Item	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	01	CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 1.500,00
2	01	PLANEJAMENTO MUNICIPAL	R\$ 500,00
3	01	TESOURARIA	R\$ 500,00
4	01	COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 500,00
5	01	PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 500,00
6	01	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	R\$ 500,00
TOTAL ETAPA 1:			R\$ 4.000,00

ETAPA 2 - LOCAÇÃO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, SISTEMA INTEGRADO — FSSMS

ETAPA 2 – LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO				
Item	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
1	12	CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	12	PLANEJAMENTO MUNICIPAL	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3	12	TESOURARIA	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
4	12	COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	12	PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	12	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL ETAPA 2:			R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

10.4 Os preços unitários contratuais serão reajustados, após 12 meses, de acordo com o Índice INPC, acumulado no período, ou por outro índice oficial que eventualmente possa vir a substituí-lo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

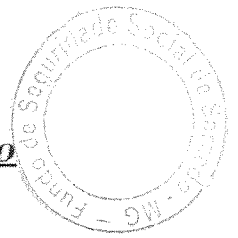
12.1 Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na Lei 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato está a cargo do FSSMS.

13.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato.

sup



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1. O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 71/2022 do Município de Sarzedo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 14 de março de 2023.

**VALDIRENE ARAUJO
LACERDA**

Assinado de forma digital por
VALDIRENE ARAUJO LACERDA
SANTOS:00544395662
Dados: 2023.03.16 15:47:20 -03'00'

SANTOS:00544395662

Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo
Valdirene Araújo Lacerda Santos

SUPERINTENDENTE

ASI SISTEMAS DE
INFORMACAO
EIRELI:11396933000166

Assinado de forma digital por ASI
SISTEMAS DE INFORMACAO
EIRELI:11396933000166
Dados: 2023.03.16 16:32:48 -03'00'

ASI - Sistemas de Informação Eirelli – EPP

Eliane Maria de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

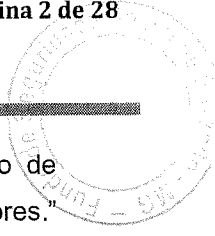
042.921.996-20

Dup Dup Dup

CPF:

086.224.026-30

Alfando



Municipal nas questões de alta indagação e relevância, mediante resposta a consultas e emissão de pareceres, bem como, a defesa dos interesses do Município nas ações de 2º instância e Tribunais Superiores."

Vigência: 24/03/2023 à 24/03/2024. **Contratada: OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS**, CNPJ nº 25.461.161/0001-03, **ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor anual de R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) e estimativa de R\$ 2.400,00 para fins de pagamento de eventuais custas processuais, totalizando: R\$ 122.400,00. Sarzedo, 24 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2023 – para Aquisição de equipamento aparelho ultrasson, para atendimento as demandas do CEM – Centro de Especialidades Médicas, consoante resolução SES/MG N.º. 8183 de 06 de junho de 2.022, restou FRACASSADO uma vez que as propostas apresentadas não atenderam satisfatoriamente ao edital quanto a descrição e/ou valor proposto. **Relatório completo da realização do certame estão disponíveis** no website: www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 24 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato do Termo de Concessão de Uso de Imóvel Para Fins de Industrialização, firmado em 09/03/2023 com a empresa RGL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.457.526/0001-51. Objeto – Imóvel formado por lote 07 (sete) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área de 2.144 m² (dois mil cento e quarenta e quatro metros quadrados), para instalação de unidade industrial.

Extrato para publicação



Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo publica o extrato do contrato nº 01/2023 - processo licitatório nº 009/2023– inexistência de licitação nº 001/2023, com a empresa **ASI- Sistemas de Informação Eirelli- EPP-CNPJ:11.396.933/0001-66**, Objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para Gestão Pública Municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, adequações relativas a alterações na legislação municipal, estadual e federal, conforme as características e especificações técnicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores. conforme detalhamento disposto no contrato. valor total: R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) sendo a etapa 1 Implantação, conversão, migração e treinamento – sistema integrado no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) parcela única e etapa 2- locação, suporte e manutenção no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais. prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de 14 de março de 2023. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.previdenciasarzedo.mg.gov.br
Sarzedo, 24 de março de 2023.